



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 964-A, DE 2024** **(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 103/2024**  
**OF nº 127/2024**

Altera a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar os cargos técnico-administrativos em educação do quadro de pessoal da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. IZA ARRUDA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar os cargos técnico-administrativos em educação do quadro de pessoal da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Anexo IV à Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,





## ANEXO

(Anexo IV à Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018)

### QUADRO DE PESSOAL EFETIVO - CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)

| CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D" | QUANTITATIVO |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Assistente em Administração                                             | 477          |
| Técnico de Laboratório/área                                             | 85           |
| Técnico de Tecnologia da Informação                                     | 37           |
| Técnico em Agropecuária                                                 | 3            |
| Técnico em Radiologia                                                   | 1            |
| Técnico em Farmácia                                                     | 1            |
| Técnico em Contabilidade                                                | 19           |
| Técnico em Enfermagem                                                   | 5            |
| SUBTOTAL                                                                | 628          |
| CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "E" | QUANTITATIVO |
| Administrador                                                           | 36           |
| Analista de Tecnologia da Informação                                    | 15           |
| Arquivista                                                              | 8            |
| Arquiteto e Urbanista                                                   | 3            |
| Auditor                                                                 | 2            |
| Assistente Social                                                       | 20           |
| Bibliotecário-Documentalista                                            | 18           |
| Biomédico                                                               | 3            |
| Contador                                                                | 17           |
| Economista                                                              | 1            |
| Estatístico                                                             | 1            |
| Enfermeiro/área                                                         | 2            |
| Engenheiro/área                                                         | 6            |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho                                     | 3            |
| Engenheiro Agrônomo                                                     | 4            |
| Farmacêutico                                                            | 3            |
| Fonoaudiólogo                                                           | 3            |
| Médico/área                                                             | 5            |
| Médico Veterinário                                                      | 7            |
| Músico                                                                  | 1            |
| Nutricionista/habilitação                                               | 3            |
| Pedagogo/área                                                           | 20           |
| Produtor Cultural                                                       | 4            |
| Psicólogo/área                                                          | 11           |
| Odontólogo                                                              | 3            |

aa5639ce-f1e5-439e-8c2e-03954527460a temp 4- hours- expiration-13a1ba1f-6aa4-4c78-acf3-e0dbfa6d70131551172805409356231.tmp

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

|                                  |     |                                              |
|----------------------------------|-----|----------------------------------------------|
| Fisioterapeuta                   | 3   | Apresentação: 26/03/2024 10:21:00.000 - MESA |
| Técnico Desportivo               | 3   |                                              |
| Técnico em Assuntos Educacionais | 20  |                                              |
| Tecnólogo/formação               | 38  |                                              |
| Zootecnista                      | 2   |                                              |
| SUBTOTAL                         | 265 |                                              |
| TOTAL                            | 893 |                                              |

PL n.964/2024



EMI nº 00014/2024 MEC MGI

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Apresentação: 26/03/2024 10:21:00.000 - MESA

PL n.964/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à sua deliberação a minuta de Projeto de Lei anexa, que visa a alterar a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar a nomenclatura e a respectiva quantidade dos cargos de técnico-administrativos criados para Universidade Federal do Agreste do Pernambuco – UFAPE.
2. A referida lei, no Anexo IV, não detalha quais seriam os cargos e suas respectivas quantidades. Nessas condições, a UFAPE não poderá realizar concursos públicos para contratação dos técnicos enquanto não houver essa especificação. A alteração proposta traz a relação de cargos previstos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com a respectiva quantidade de vagas.
3. Pontuamos que a proposta de Projeto de Lei trata apenas da especificação da nomenclatura dos quantitativos já criados na Lei nº 13.651, de 2018, não gerando, por ora, impacto orçamentário, e os provimentos e repasse dos cargos para a UFAPE ficam condicionados à previa autorização de ampliação por parte do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.
4. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter a anexa minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Camilo Sobreira de Santana, Esther Dweck***

aa5639ce-f1e5-439e-8c2e-03954527460a temp 4-hours-expiration-13a1ba1f-6aa4-4c78-acf3-e0dbfa6d70131551172805409356231.tmp

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                  |                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 13.651, DE 11 DE<br/>ABRIL DE 2018</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201804-11;13651">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201804-11;13651</a> |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 964, DE 2024

Altera a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, para especificar os cargos técnico-administrativos em educação do quadro de pessoal da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relatora: Deputada IZA ARRUDA**

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise altera o Anexo IV da Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018. Essa Lei, em seus arts. 12 a 25, dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), e sobre condições e procedimentos para sua implementação.

O Anexo IV da Lei nº 13.651, de 2018, especifica a distribuição por classes dos cargos técnico-administrativos, criados pelo inciso II do art. 20 dessa Lei para essa universidade: 893 (oitocentos e noventa e três) cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 628 (seiscentos e vinte e oito) cargos de nível intermediário classe “D” e 265 (duzentos e sessenta e cinco) cargos de nível superior classe “E”.

O projeto de lei detalha, para o mesmo número de cargos criados pela Lei, as respectivas nomenclaturas e sua respectiva distribuição quantitativa. A proposição segue o regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e



de Cidadania. Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

## II - VOTO DA RELATORA

De fato, o Anexo IV da Lei nº 13.651, de 2018, na prática, apenas replica, fazendo referência à denominação constante do respectivo plano de carreira, o que dispõe o inciso II do art. 20 dessa Lei: 893 cargos técnico-administrativos em educação (TAE), dos quais 628 de nível intermediário (TAE NC “D”) e 265 de nível superior (TAE NC “E”).

Desse modo, tem razão o Poder Executivo em propor alteração desse Anexo, para especificar a nomenclatura de cada um e a respectiva quantidade dos cargos de técnico-administrativos criados para a nova universidade. Sem esse detalhamento, a UFAPE não pode realizar concursos públicos para contratação dos técnicos. Essa especificação está conforme a relação de cargos previstos no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Ressalta-se que a proposta, por tratar apenas da especificação da nomenclatura dos cargos já criados na Lei nº 13.651, de 2018, não gera, por ora, impacto orçamentário. Ademais, como destaca a justificação da proposição, os provimentos e repasse dos cargos para a UFAPE ficam condicionados à previa autorização de ampliação por parte do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 964, de 2024.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

**Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)**  
**Relatora**





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 964, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 964/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iza Arruda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Lídice da Mata, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rodrigo de Castro, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 15/10/2025 16:45:25.060 - CE  
PAR 1 CE => PL 964/2024

DAD n 1

